



LEI MUNICIPAL N.º 1.645, DE 23 DE ABRIL DE 2012.

Dá nova redação ao art. 117 da Lei Municipal n.º 1000/2002, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 117, da Lei Municipal n.º 1000, de 16 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 117

§ 1º

§ 2º A licença-prêmio de que trata o *caput* deste artigo não poderá ser convertida, no todo ou em parte, em abono pecuniário, salvo nos casos excepcionais.

§ 3º A critério e conveniência da administração pública, excepcionalmente, poderá a licença-prêmio ser convertida em pecúnia, nos casos específicos em que houver apenas um único servidor do quadro efetivo, responsável pelos serviços do órgão/Divisão/Seção de lotação.”

Art. 2º Continuam em vigor os demais dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1000/2002.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT,
23 de abril de 2012.


Gercino Caetano Rosa
Prefeito Municipal